



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Projeto de Lei Ordinária n° 023/2026

Ementa: “Altera a Lei n° 618, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins de recreio no Município de São José da Barra e dá outras providências”

Autoria: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Antônio Sirlei Rosa

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n° 023/2026 que “Altera a Lei n° 618, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins de recreio no Município de São José da Barra e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Pelo autor foi apresentado Ofício n° 124/2026 em fl. 02 e Mensagem ao projeto em fl. 04;

Projeto na integralidade em fl. 03.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária n° 023/2026 que “Altera a Lei n° 618, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins de recreio no Município de São José da Barra e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

De acordo o disposto no Regimento Interno, artigo 84, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal. Devendo ser apreciada pela Comissão Permanente de Obras e



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: proc.legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Serviços Públicos quanto aos aspectos pertinentes às suas competências. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

Verificado que foram cumpridos todos os requisitos para tramitação da matéria; no mérito, entendo que a mesma deve tramitar pela Casa na forma apresentada, pois, não há inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça sua apreciação em Plenário.

Portanto, meu voto favorável.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2026.

Vereador Antônio Sirlei Rosa
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

Vereador Tiago Antunes Silva

Vereador Jamir Cândido Pereira